



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Chamada Pública n.º 001/2024 para aquisição parcelada e gradativa de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947 de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE de 16/07/2009 Alterado pela resolução 26 FNDE de 17 de junho de 2013.

A Prefeitura do Município de Itaoca pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira Nº 145 - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.362/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito interino Sr **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, Alterado pela resolução 26 FNDE de 17 de junho de 2013. Vem realizar Chamada Pública para credenciamento e registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. **LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30min. DO DIA 10 DE ABRIL DE 2024 E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NO MESMO DIA 10/04/2024 ÀS 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Itaoca, mediante a protocolo.

1 Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO\ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO
1	ABOBRINHA - Tipo italiana/verde, de primeira qualidade, médio grau de maturação, firme, com casca lisa, de cor característica, livre de rachaduras, ranhuras, cortes ou furos. Sã e livre de parasitos e sujidades.	KG	560	3,49
2	ABÓBORA - Tipo cabotiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	100	1,05
3	ABACATE - Firme. Maturação intermediária. Sem rachaduras ou amassados que comprometam sua qualidade.	KG	100	4,55
4	ABACAXI - Tipo pérola. Fruto fresco, tendo atingido grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal qual permita a manipulação, transporte e conservação adequadas para consumo imediato. Devem ser entregues e acondicionadas em caixas de polietileno.	KG	1.120	5,10
5	ACELGA - Fresca, sã, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitos e materiais terrosos. Com folhas de cor própria, sem folhas amarelas, velhas ou deterioradas.	KG	310	3,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

6	AÇÚCAR MASCADO - Açúcar mascavo. Ingredientes: açúcar mascavo. A embalagem não pode estar danificada. Prazo mínimo de validade 06 meses. deterioradas. Embalagem: pacote de 1kg.	KG	260	6,83
7	AGRIÃO - De primeira, cultivo terrestre, folhas lisas e tenras, com coloração verde-escuro; denominação/equivalência: extra, comum (tipo 20), classe de valoração B; medida de massa maior ou igual a 0,5 kg; defeitos proibidos: amarelado, passado e murcho. Entregar em maço de 130g aproximadamente.	MAÇO	350	4,89
8	ALFACE AMERICANA - De primeira, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Devendo ter tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Acondicionada em engradado de polietileno.	KG	200	2,80
9	ALFACE CRESPA - De primeira, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Devendo ter tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Acondicionada em engradado de polietileno.	KG	520	3,50
10	ALFACE ROXA - Com tamanho médio de aproximadamente 300 a 400g, de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes/roxas sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	KG	200	2,89
11	ALHO DESCASCADO - Produto refrigerado deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 1 kg.	KG	250	20,90
12	ALHO PORÓ - colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte	KG	30	3,30
13	ALMEIRÃO - Em maço, in natura, fresco, sem sinais de umidade. Para consumo da semana da entrega.	KG	90	3,20
14	BANANA - Tipo nanica, em pencas, de primeira, grau médio de amadurecimento. Com polpa firme e intacta.	KG	4250	2,62
15	BATATINHA - Tipo inglesa, nova, de primeira qualidade, sem brotos, sem terra, limpa. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas.	KG	800	4,85
16	BATATA YACON - De qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, isenta de	KG	150	3,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

	rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas.			
17	BATATA DOCE - De qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, isenta de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas.	KG	800	2,89
18	BETERRABA - Sem folhas, fresca, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	500	4,90
19	BERINJELA - Lisa com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	KG	90	3,61
20	BRÓCOLIS RAMOSO - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme. Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal.	KG	200	4,60
21	BRÓCOLIS NINJA - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme. Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal.	KG	720	4,76
22	CAQUI - Tipo fuyú, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	400	7,40
23	CEBOLA - Branca. De boa qualidade, classificação média, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos químicos, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origens física ou mecânica. Acondicionadas em sacas ou caixas de polietileno.	KG	400	4,18
24	CENOURA - Média, sem folhas, com comprimento entre (180 a 219 mm) não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, murcha.	KG	400	4,89
25	CHUCHU - Fresco, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	500	2,45
26	COCO SECO - Intacto, compacto, firme, coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	UN	30	2,80
27	COUVE - Picada. Tipo manteiga, de primeira, livre de sujidades, parasitos e terra. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes (maço).	MAÇO	1.100	3,89
28	COUVE-FLOR SEM FOLHAS - Parte da flor da hortalíça de elevada qualidade, sem defeito, hidratada, sem traços de coloração, intactas, firme, bem desenvolvida.	KG	450	3,75
29	ERVILHA - Torta, classificação extra: uniformes. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	180	5,97
30	ESPINAFRE - Classificação/Características gerais: De ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e	KG	80	4,02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

	tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 2 a 05 maços.			
31	FEIJÃO PRETO - Tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01Kg, transparente e com data de validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega na unidade requisitante.	KG	500	8,70
32	GENGIBRE - Raiz fresca; Características adicionais: antiemético natural, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo, sem partes podres, tenro e firme.	KG	40	2,80
33	GOIABA - Vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanha de médio a grande e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	200	6,37
34	HORTELÃ - Fresca, firme intacta, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados. Entrega: maço de 50g.	MAÇO	420	2,80
35	INHAME - Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	200	3,90
36	KIWI - Tipo Hayward ou importado, de primeira, fresca, com casca sã e sem rupturas. Grau médio de amadurecimento.	KG	380	19,10
37	LARANJA - Tipo pera. Destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio uniforme.	KG	3120	2,89
38	LARANJA - Tipo poncan. Destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões	KG	720	2,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

	de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio uniforme.			
39	LIMÃO - Tipo taiti, fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	KG	100	2,89
40	MAÇÃ - Tipo fuji. Nacional, fresca, de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas.	KG	2700	6,85
41	MAMÃO - Tipo formosa, fresca, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, com casca são e sem rupturas.	KG	720	5,70
42	MANDIOCA - Frescas, sem casca, de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, danos mecânicos, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Embalagem para entrega: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 1 kg.	KG	600	4,04
43	MANDIOQUINHA - Mandioquinha salsa, de boa qualidade, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	KG	350	7,99
44	MANGA - Tipo tommy, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com polpa firme, intacta. Devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos.	KG	600	5,25
45	MARACUJÁ - Tipo azedo, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	250	10,70
46	MELANCIA - Redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	KG	2400	2,55
47	MELÃO - Tipo amarelo ou caipira, de primeira qualidade, fresco, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas.	KG	1000	6,46
48	MEL DE ABELHA NATURAL - De primeira qualidade, contido em pote de vidro. Rico em vitaminas, proteína e sais minerais. Produto registrado no Ministério da Agricultura, com informação nutricional. Embalagem: Pote de 250g.	KG	120	36,26
49	MILHO VERDE - In natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme	KG	300	14,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

	PVC, contendo de 5 a 6 espigas.			
50	MORANGO - Fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Acondicionada em bandeja plástica de 250 gr.	KG	360	4,82
51	MOLHO CASEIRO DE TOMATE - Ingredientes: tomate, salsa, cebola de cabeça, cebola verde, alho, manjerona e louro. Características: de primeira qualidade e bom rendimento. Não deve conter conservantes ou corantes. Embalagem plástica, contendo 1 kg do produto, não devendo apresentar espuma ou vazamento. Na embalagem deve constar: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	POTE	600	13,00
52	POLPA DE AMORA - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
53	POLPA DE ABACAXI - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	300	26,90
54	POLPA DE GOIABA - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
55	POLPA DE JABUTICABA - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	300	26,90
56	POLPA DE JUSSARA - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro.	KG	300	26,90
57	POLPA DE MARACUJÁ - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	430	26,90
58	POLPA DE MORANGO - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de orantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C	KG	330	26,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

	com tolerância de até -15°C.			
59	POLPA DE UVA - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	330	26,90
60	POLPA DE COCO - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
61	POLPA DE MANGA - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
62	PIMENTÃO - Tipo verde, de primeira qualidade, fresco, médio grau de amadurecimento, com casca sã, livre de rupturas, furos, partes apodrecidas ou flácidas. Limpo, livre de sujidades e parasitas.	KG	30	3,50
63	PITAYA - Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	35,48
64	PALMITO - Palmito palmeira real ou pupunha in natura, fresco, isento de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, e deverá ser descascado para ser pesado no momento da entrega.	KG	250	12,20
65	PEPINO JAPONÊS - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	300	3,25
66	PEPINO CAIPIRA - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800	2,50
67	PÊRA - Tipo Williams, de primeira qualidade, fresco, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas.	KG	530	8,90
68	PÊSSEGO - Tipo importado ou nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	350	8,60
69	RABANETE SEM FOLHA - De 1ª qualidade, vermelho, fresco, sem folhas, de boa qualidade, tamanho médio e uniforme, sem manchas ou sujidades. Embalado em caixas ou saco plástico, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas de transporte.	KG	60	3,15
70	REPOLHO BRANCO - Fresco, limpo, livre de parasitas, com folhas firmes e em perfeito estado, de primeira qualidade, sem rupturas, são.	KG	560	4,70
71	REPOLHO ROXO - Características técnicas: Repolho de 1ª qualidade deve	KG	460	5,86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

	apresentar características de qualidade, bem formadas com coloração própria (roxa), superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio pesando de 900 a 1200g cada, sendo que produtos deteriorados não serão aceitos.			
72	RÚCULA - Fresca. Devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e sem danos mecânicos oriundos do transporte.	KG	100	3,99
73	TEMPERO VERDE IN NATURA - Características técnicas: deve ser composto de cebolinha verde e salsinha (meio a meio) e apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Embalagem para entrega: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	MAÇO	180	2,40
74	TOMATE - Longa vida, tipo 1. De primeira qualidade, limpo, fresco, em médio grau de maturação, firme, sem sinais de deterioração, rachaduras, furos ou parasitas.	KG	2120	7,66
75	VAGEM - Tipo macarrão, de primeira qualidade, sã, fresca, com casca sã, sem rupturas ou defeitos. Livre de manchas e outros sinais de deterioração.	KG	130	7,80
76	UVA THOMPSON - Fruta de boa qualidade, sem sementes, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Cachos grande, com peso médio aproximadamente 500g em bandeja.	BANDEJA	450	12,20

1.2 – O preço de aquisição será o preço referente à tabela CONAB, no âmbito nacional.

1.3 - As aquisições dos Hortifrutigranjeiros serão semanais - uma (01) vez por semana, conforme a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar/programa do CRAS. O transporte deverá ser efetuado com veículos apropriados de acordo com o tipo/natureza dos alimentos, em bom estado de conservação e obedecendo as normas da Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos. A pessoa que receberá os itens será orientada a não receber os produtos que estiverem em desacordo, devendo o mesmo ser repostado NO MESMO INSTANTE (Exemplo: banana muito madura, embalagens danificadas/rasgadas, vencidos, ovos quebrados, entre outros).

O prazo de entrega deverá ser combinado com a nutricionista ou conforme prazo estipulado no pedido.

1.4 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1.5 - Até a decisão final da Administração, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

1.6 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 1.4, a Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, estimando em R\$ **257.818,50 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - EDUCAÇÃO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
77 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0109	MATERIAL DE CONSUMO - MUNICIPAL
78 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0137	MATERIAL DE CONSUMO - FEDERAL-PNAE
RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - PROMOÇÃO SOCIAL	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
168 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0101	MATERIAL DE CONSUMO - MUNICIPAL
169 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0131	MATERIAL DE CONSUMO - FEDERAL
170 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0134	MATERIAL DE CONSUMO - ESTADUAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de seleção Grupo de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, Informais e fornecedores individuais.

3.1.1 - Nos termos da legislação em vigor, entende-se por Grupo Formais, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica, Grupos informais os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de DAP física organizados em grupos e, Fornecedores Individuais os detentores de DAP física, não organizados em grupos.

3.2 Não poderão participar do processo de seleção:



3.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parente até terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.2.2 Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Itaoca;

3.2.3 Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que tenham deixado de cumprir com compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itaoca, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha ocorrido nas sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROJETO DE VENDA deverão ser acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE

4.2 Envelope nº. 001 – Habilitação de fornecedor individual, grupo formal e informal.

4.2.1 O fornecedor individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4.2.2 O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específicas, quando for o caso

4.2.3 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório, ou publicadas em órgão da imprensa oficial.

4.4 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que todos os interessados possam regularizar a documentação.

5 Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.2 No envelope nº. 02 deverá apresentar Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 04 do FNDE de 02/04/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

5.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no prazo de 02 (dois) dias do (os) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.4 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4 de 2 abril de 2015.

5.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.7 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 24, Parágrafo Primeiro da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e alterações constantes da Resolução nº 04/2015, c/c à Resolução nº 18, de 16 setembro de 2018.

5.8 Como critério de desempate entre as propostas deverá ser observado o disposto no Artigo 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e alterações constantes da Resolução nº 04/2015.

5.9 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.10 No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

5.11 - DEVERÁ CONSTAR, AINDA, NOS PROJETOS DE VENDA

5.11.1 – A razão social/nome; endereço completo, CEP, telefone, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso;

5.11.2 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

5.11.3 Especificação de forma clara e detalhada do (s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;



5.11.4 O projeto de Venda apresentado deverá conter a assinatura de todos os agricultores familiares participantes.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo e proposta do País.

6.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 – Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP física);

6.4 – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/ cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

6.6 Nos casos de empate entre Grupos Formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos informais, terão prioridades, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas (DAP's).



6.7 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares/ ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.8 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.9 Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Administração, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas as exigências e condições expostas neste instrumento.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.2 A entrega deverá ser semanal na Escola Municipal localizada no Centro do Município EMEI BENEDITO PONTES FILHO de acordo com a requisição emitida pela Nutricionista e no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de acordo com a requisição emitida pelo responsável do CRAS, durante o período de 12 (doze) meses.

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1 – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto no Edital;

8.2 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

8.3 – Transportar os alimentos em veículos fechados devidamente refrigerados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

8.4 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

8.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.



8.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

9 PAGAMENTO

9.2 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Para fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentado no Anexo);

10.2 - A Prefeitura do Município de Itaoca convocará os selecionados para assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito a contratação;

10.3 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11 A aquisição dos bens descritos no objeto do presente Edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12 DA VIGÊNCIA

11.1 OS Contratos a serem firmados terão vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art 117 da Lei Federal 14.133/21.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(s) Credenciado(s), com os descontos e recolhimentos previstos em lei;

12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que os Credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades aos Credenciados.



13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Prefeitura de Itaoca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14 RECURSOS

14.1 Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em até 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 - As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Itaoca, no horário de expediente.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Itaoca no horário das 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira;

15.2 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura de Itaoca, no horário de expediente até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

15.3 - A CRITÉRIO DA PREFEITURA DE ITAOCA A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA PODERÁ SER:

15.3.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.3.2 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.3.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 – A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.5 – O Contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela Prefeitura, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.7 – Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.8 – Fica eleito o foro da cidade de Apiaí, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Itaoca/SP, 11 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA/ SP



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE

- 1 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 2 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, polpa firme, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 3 - Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidades externa anormal; isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 4 - Devem estar acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sacos de nylon ou caixas plásticas vazadas. As embalagens devem estar em boas condições de conservação e higiene que garantam a integridade do produto.
- 5 - Os pesos e as quantidades entregues são definidos pela Prefeitura. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente. As entregas dos produtos devem ser realizadas parceladamente, quando previamente solicitado.
- 6 - Caberá à contrante, o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidade, embalagens ou outro problema que comprometa a qualidade do produto;
- 7 - O agricultor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido. De acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal:		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone
C – Individual				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone
D– FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

7					
8					
9					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Itaoca/SP		2. CNPJ 67.360.362//0001-64		3. Município Itaoca/SP	
4. Endereço: Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro				5. DDD/Fone (015) 3557-1145	
6. Nome do representante: Antonio Carlos Trannin				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtd	5. Preço/Unit.	6. Valor Total
1					
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Qtd	5. Preço/Unit.	6. Valor Total
2					
Total agricultor					
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
Total do projeto:					
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

A entrega dos produtos obedecerá às normas contidas no Edital da chamada pública e ocorrerá preferencialmente em dias letivos conforme a demanda solicitada, mediante Termo de Recebimento de Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar e ou requisição de Remessa, conforme o caso.

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante
Fornecedor
Individual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

ANEXO III - FICHA TÉCNICA

Produto:	
Cooperativa/Associação	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Beneficiadora do Produto	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Contato:	
Telefone:	E-mail:
Características do produto	
Ingredientes:	
Composição Nutricional (em 100g)	
Valor Calórico (kcal)	Gordura Total (g)
Carboidrato (g)	Gordura Saturada (g)
Proteína (g)	Sódio (mg)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

Fibra Alimentar (g)	
Prazo de Validade:	
Assinatura:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PRODUTOS SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº __, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº __, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____, _____ de _____ de 2024. (Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº __, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº __, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, que será feito o devido controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, ou seja de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP.

_____, _____ de _____ de 2024. (Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

A, inscrita no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº , na qualidade de proponente no processo da Chamada Pública nº. 01/2024, DECLARA não ter recebido do Município de Itaoca ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de ____ de 2024. (Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À Municipalidade de Itaoca - SP

Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa a aquisição de _____, da Prefeitura do Município de Itaoca, DECLARO, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 - Centro - inscrita no CNPJ sob n.º 67.360.362 /0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____ pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução nº 26 de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (**hortifrutigranjeiros**) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 00xx/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo-se as seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, inscritos na DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CAF) inscritos na DAP jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAFa x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da contagem dos prazos de entrega dos gêneros alimentícios será o dia imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cras.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com os pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cras, os quais serão conferidos e se atestar o seu recebimento e, se achados irregulares, serão devolvidos ao fornecedor, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados.

5.2.1. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

5.2.2. A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

5.2.3. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

5.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do(s) Termo(s) de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ _____ (descrever todos os contratos e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ _____ (valor do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Art.92 inciso VIII da Lei Federal 14133/2021

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos provenientes do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Governo Federal:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - EDUCAÇÃO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
77 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0109	MATERIAL DE CONSUMO - MUNICIPAL
78 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0137	MATERIAL DE CONSUMO - FEDERAL-PNAE
RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - PROMOÇÃO SOCIAL	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
168 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0101	MATERIAL DE CONSUMO - MUNICIPAL
169 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0131	MATERIAL DE CONSUMO - FEDERAL
170 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0134	MATERIAL DE CONSUMO - ESTADUAL

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO - (Art.92 inciso V e VI da Lei 14.133/2021)

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente e/ou cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF indicado no Contrato.

9.4. A Prefeitura do Município de Itaoca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição paracomprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - (Art.117 da Lei 14133/2021)

A fiscalização do contrato e de sua execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cras, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

16.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2 - O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (Art.8 §3º da Lei 14133/2021)

16.2.1 - Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

16.2.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas de produtos ou dos problemas observados.

16.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4- O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 26 de 17/06/2013 e alterações posteriores, e a Lei n.º 14133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xx de xxxxxx de 202x.

21.2 – Eventuais prorrogações deverão obedecer aos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal onde serão considerados:

- a). A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:

22.3.1. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

22.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial da parcela inadimplida do ajuste:

22.3.2.1. Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

22.3.2.2. Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

22.3.2.3. Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

22.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

22.3.3.1. Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;

22.3.3.2. Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

22.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

22.3.4.1. Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico- químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.

22.3.4.2. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado ao Secretário que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

22.3.5. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.

22.3.6 Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

22.3.7 A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 22.3.3 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade), além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

22.3.8 No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.

22.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14133 de 2021.

22.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

22.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

22.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

22.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

22.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados nos dias úteis, das 08H00 as 16H00, na Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro - Itaoca/SP, ou, Preferencialmente por e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes.itaoca@gmail.com

22.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

23.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

23.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

23.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

23.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

23.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Itaoca, conforme determina a legislação em vigor.

24.2. -Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (art. 92, §1º da Lei 14133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaoca/SP, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE: _____



ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL E ITAOCA

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, __ DE ____ DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.